

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACT 2010/2011

### GARANTIA DE EMPREGO

#### Cláusula 1ª- Quadro de Pessoal

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º.10.2010, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Único** - Para os fins de aplicação do *caput*, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERCEL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### Cláusula 2ª - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição serão reajustados em 01.10.2010, com o índice total da variação do ICV-DIEESE do período de 01.10.2009 a 30.09.2010, aplicado sobre a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensado os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

#### Cláusula 3ª – Produtividade

Após a reposição das perdas salariais, conforme a cláusula anterior, os salários dos empregados da Celesc Distribuição serão elevados com o percentual equivalente à variação do número médio de consumidores por empregado no período de julho de 2009 a junho de 2010, comparativamente ao período de julho de 2008 a junho de 2009.

#### Cláusula 4ª - Participação nos Lucros e Resultados

A Celesc Distribuição adotará como programa de participação nos lucros e resultados para o exercício 2010 a proposta formalizada pela INTERCEL à DGC, obedecendo aos indicadores, metas, montante, forma de distribuição e forma de pagamento mencionado no referido documento, cumprindo assim o que estabelece a Cláusula Sexta do Acordo Específico da PLR 2009.

## **CLÁUSULAS EXISTENTES DO ACT 2009/2010 COM ALTERAÇÕES**

### **Cláusula 5ª - Auxílio Alimentação**

A partir da vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição fornecerá durante os doze meses do ano aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 25 (vinte e cinco) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** – Serão fornecidos 23 (vinte e três) vales extras no mês de dezembro.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 2 horas ou mais, terá direito a um vale extra.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado que tenha trabalhado entre 4 e 8 horas, ininterruptas ou não, durante o seu descanso remunerado ou feriado terá direito a um vale extra. Caso seja excedido o limite de 8 horas, aplica-se também a regra do parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento de vales extras deverá ser feito no mesmo mês em que foi realizado o trabalho que lhe originou.

**Parágrafo Quinto** – O valor correspondente aos vales extras deverá ser creditado no cartão do empregado.

**Parágrafo Sexto** – Caso o empregado entre em benefício do auxílio-doença e/ou acidente de trabalho continuará recebendo o auxílio alimentação durante todo o período de afastamento.

**Parágrafo Sétimo** - A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de RS 1,00 (um real) por mês.

### **Cláusula 6ª - Auxílio Creche ou Babá**

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Creche ou babá aos empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, até o limite de 70% do piso salarial da empresa.

### **Cláusula 7ª – Auxílio Empregado-Estudante**

A Celesc Distribuição atualizará o Manual de Procedimentos I-110.0005 com as seguintes modificações:

- a) Para os empregados matriculados no ensino fundamental e médio o auxílio será de 100% e para os matriculados no ensino superior será de 60%;
- b) O valor do Auxílio será de até R\$ 300,00;
- c) O Auxílio será estendido ao empregado que possuir escolaridade acima da exigida para o cargo ocupado;

- d) O auxílio será estendido para todos os cursos e não apenas aqueles indicados no PCS;
- e) O Auxílio será estendido a todos os empregados, independente do tempo de emprego;
- f) O Auxílio será estendido a todos os empregados, independente da existência de penalidades ao empregado nos últimos 12 meses;
- g) O Auxílio contemplará os cursos de pós-graduação;
- h) Depois de concluído o Curso, o empregado ficará obrigado a manter-se na empresa pelo mesmo período em que foi beneficiado pelo Auxílio;
- i) Caso haja desligamento a pedido do empregado depois de concluído o curso, a restituição do valor do Auxílio será proporcional ao tempo faltante para completar o período de carência estabelecido no item “h”.

**Parágrafo Primeiro** – A Celesc Distribuição permitirá que os empregados que trabalham em Turno de Revezamento realizem trocas de turno com o objetivo de permitir a frequência escolar, independentemente de serem beneficiários do Auxílio Empregado-Estudante.

**Parágrafo Segundo** – A Celesc Distribuição permitirá que as horas ausentes dos empregados estudantes matriculados em curso noturno de 1º, 2º e 3º graus para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, mediante prévia comprovação, serão liberadas, independentemente de serem beneficiários do Auxílio Empregado-Estudante.

**Parágrafo Terceiro** – A Celesc Distribuição permitirá que as horas ausentes dos empregados estudantes para realização de estágio obrigatório no período matutino ou vespertino, mediante prévia comprovação, serão liberadas, independentemente de serem beneficiários do Auxílio Empregado-Estudante.

## **Cláusula 8ª – Política Educacional**

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Empresa divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários que são oferecidos.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a garantia do número de horas necessárias não seja possível pela indisponibilidade de vagas nos cursos oferecidos e ministrados pela própria empresa, serão disponibilizados aos empregados lotados nas Agências Regionais, cursos, seminários, congressos e palestras no município sede da Regional, custeados pela Empresa, de acordo com a sua necessidade e de seus empregados.

**Parágrafo Segundo** - A Celesc Distribuição se compromete a estabelecer critérios para a participação nas atividades previstas no caput desta cláusula, contemplando todos os empregados, sem restrições em relação a cargos, funções e locais de trabalho.

### **Cláusula 9ª – Auxílio Enfermidade**

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Enfermidade que corresponde à diferença entre o auxílio doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13ª (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** – O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

**Parágrafo Segundo** – A Celesc Distribuição incluirá na base de cálculo do Auxílio Enfermidade a média das horas extras dos últimos 12 meses realizadas pelo empregado beneficiado.

**Parágrafo Terceiro** – Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição.

**Parágrafo Quarto** – O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica, dará causa a suspensão imediata do benefício.

**Parágrafo Quinto** – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

**Parágrafo Sexto** – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da empresa e depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está capacitado para o trabalho.

**Parágrafo Sétimo** – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício nesta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

### **Cláusula 10 – Benefício Mínimo à Aposentadoria**

A Celesc Distribuição garantirá aos aposentados e pensionistas da Fundação Celos um benefício mínimo mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – O benefício à complementação de aposentadoria e pensão a ser pago pela Celesc Distribuição aos aposentados e pensionistas da Celos, corresponderá à diferença entre o valor do benefício mensal pago pela Fundação Celos e o valor correspondente no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no *caput*, através da CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993 de 12/04/1993.

**Parágrafo Terceiro** - Terão direito ao benefício estipulado no *caput* os participantes e pensionistas que ingressaram na CELOS até 31/12/1996.

**Parágrafo Quarto** - Fica estendido o benefício previsto no *caput*, para os participantes ativos que ingressaram na CELOS a partir de 01/01/1997 até 30/09/2002.

**Parágrafo Quinto** - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionado ao que segue:

I - ter o participante contribuído para CELOS com pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II - não ter exercido o direito ao Instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 da CELOS.

III - não ter exercido o direito ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se, nesse último caso, os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

**Parágrafo Sexto** - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo** - O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.11, será atualizado em 01.10.2011 nos mesmos índices de reposição salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

## **Cláusula 11 – Pecúlio**

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do plano de custeio resultante da avaliação atuarial.

**Parágrafo Segundo** - O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – Celos, no caso de morte natural o valor de R\$ 9.638,95 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$ 28.916,68 (vinte e oito mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e sessenta e oito centavos). Nos casos de invalidez por acidente ou por doença do trabalho o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$ 7.229,21 (sete mil, duzentos e vinte nove reais e vinte e um centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Os valores constantes do parágrafo segundo, vigentes em 30.09.2010, serão atualizados a partir de 01.10.2010 pelo mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título”.

**Parágrafo Quarto** - Para aquele empregado que de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

## **Cláusula 12 – Área de Risco**

A Celesc Distribuição se compromete, em um prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a apresentar um plano de adequação a normatização das condições de trabalho nas áreas de risco definidas na Norma Regulamentadora - NR10.

**Parágrafo Único** – A Celesc Distribuição se compromete a reconhecer no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) as condições dos empregados que trabalham em área de risco, conforme instruções do INSS.

## **Cláusula 13 - Adicional de Penosidade**

A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, o percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) do salário-base e do anuênio como Adicional de Penosidade.

**Parágrafo Único** - Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em Lei, prevalecendo o percentual maior.

## **Cláusula 14 – Turnos de Revezamento**

A Celesc Distribuição promoverá a revisão do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 - Turnos de Revezamento, destacando os seguintes pontos:

- a) Garantir nos locais de trabalho em que houver mais de 13 (treze) trabalhadores a aplicação do turno 3x2, salvo posição contrária dos mesmos;
- b) Pagar com adicional de 50% às 16 horas excedentes;
- c) Excluir a palavra “consecutiva” da cláusula 16<sup>a</sup>, parágrafo 2<sup>o</sup> do Termo Aditivo;
- d) Permitir a troca de turno quantas forem necessárias, visando atender as necessidades dos empregados estudantes;
- e) Garantir a alternativa de transporte nas situações de sobreaviso;
- f) Antes da revisão do acordo, o GT deve fazer pesquisa nos locais de trabalho onde houve implantação de nova modalidade de turno;

## **Cláusula 15 – Sobreaviso**

A Celesc Distribuição manterá os termos do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao sobreaviso, assinado em 30.09.1997 entre a Celesc Distribuição e a INTERCEL, assim como o aditivo do Acordo assinado em 26.07.1999, entre a Celesc Distribuição e a INTERCEL, conforme Normativa I-132-0018.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser garantido em sobreaviso um quadro mínimo de três empregados nas linhas de transmissão.

**Parágrafo Segundo** – Deverá ser garantido em sobreaviso um quadro mínimo de dois eletricitistas nos escritórios.

**Parágrafo Terceiro** – Deverá ser garantido em sobreaviso um quadro mínimo de três eletricitistas por agência para o trabalho com caminhão munck.

**Parágrafo Quarto** – No prazo de até 90 (noventa) dias do início de vigência do presente deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Celesc Distribuição em conjunto com a INTERCEL, revisará a Normativa I 132-0018, em especial sua adequação à NR-10 e a utilização do divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

#### **Cláusula 16 – Horário de Verão Linha Viva**

A Celesc Distribuição instituirá a jornada contínua das 07h00min às 13h00min para as equipes de Linha Viva, do dia 01 de novembro de 2010 a 31 de março de 2011, em virtude do desconforto proporcionado pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo nas condições climáticas do período.

#### **Cláusula 17 – Ergonomia**

A Celesc Distribuição se compromete em aprovar, implantar e divulgar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Manual de Procedimentos da política de ergonomia, tendo como referencia os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho.

#### **Cláusula 18 – Comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito**

A Celesc Distribuição implantará no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, as modificações no Manual de Procedimentos I-123.0002 definidas pelo Grupo de Trabalho criado a partir da Cláusula 26 do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008.

#### **Cláusula 19 – Despesas com Acidente em Serviço e outras Doenças Profissionais**

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médica-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, seqüelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional competente, no mínimo nos padrões do Plano de Saúde Celos.

**Parágrafo Primeiro** – A Celesc Distribuição também arcará com as despesas de medicamentos e de equipamentos de uso contínuo, decorrentes do acidente.

**Parágrafo Segundo** – A Celesc Distribuição se compromete a manter a cobertura das despesas resultantes de tratamento decorrentes de acidente de trabalho e doenças ocupacionais mesmo após a aposentadoria do empregado pelo INSS.

**Parágrafo Terceiro** – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

**Parágrafo Quarto** – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à

necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Empresa.

**Parágrafo Quinto** – A continuidade da manutenção do tratamento poderão ser avaliados e acompanhados a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

#### **Cláusula 20 – Auxílio a Deficientes**

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.09.2010, o benefício Auxílio a Deficientes, no valor mensal de R\$ 481,85 (quatrocentos e oitenta e um reais, oitenta e cinco centavos) para os empregados com deficiência física que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido no Decreto nº 3.298 e suas alterações, de 20 de dezembro de 1999, bem como Manual de Procedimentos I-132.0039.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que apresentarem cegueira, surdez e dificuldades de movimentação dos membros superiores.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste acordo.

**Parágrafo Terceiro:** A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação do Serviço Médico da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional – DVSS/DPRH.

**Parágrafo Quarto:** O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2010, será atualizado a partir de 01.10.2010, no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

#### **Cláusula 21 – Auxílio a Empregados com Dependentes Deficientes**

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$ 481,85 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) aos empregados cujos dependentes sejam portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes portadores de necessidades especiais de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste acordo, continuarão a percebê-lo.

**Parágrafo Segundo** - Serão considerados dependentes do empregado todos aqueles reconhecidos legalmente incluindo o cônjuge e os filhos, e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

**Parágrafo Terceiro** - O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2010, será atualizado a partir de 01.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

#### **Cláusula 22 – Auxílio Funeral**

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxílio Funeral será de R\$ 2.273,73 (dois mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

**Parágrafo Primeiro** – A Celesc Distribuição se compromete a estender o benefício para a cobertura de eventos com o cônjuge e filhos dos empregados.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante do *caput*, vigente em 30.09.2010, será atualizado em 01.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

### **Cláusula 23 – Pagamento das Férias**

A Celesc Distribuição se compromete, quando do pagamento das férias, a realizar a retenção de valores suficientes para suprir os descontos autorizados na folha de pagamento do mês subsequente ao do gozo das férias.

### **Cláusula 24 – Horário Flexível**

A Celesc Distribuição normatizará o funcionamento do horário flexível em todas as agências regionais.

### **Cláusula 25 – Liberação de Dirigentes Sindicais**

A Celesc Distribuição liberará do registro de frequência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 19 (dezenove) dirigentes sindicais dos Sindicatos que compõem a INTERCEL, a critério destes, para a realização de atividades sindicais.

### **Cláusula 26 – Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais**

A Celesc Distribuição implantará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio dos Sindicatos que compõem a INTERCEL.

**Parágrafo Único** – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, sob a coordenação da Assessoria de Programas Sociais, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

### **Cláusula 27 – Comissão de Recursos Humanos**

Fica constituída uma Comissão composta por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros indicados pela INTERCEL e 6 (seis) membros indicados pela Empresa, e presidida pelo Presidente da Celesc Distribuição ou por Diretor por ele indicado, com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
- Remanejamento de Pessoal;
- Plano de Cargos e Salários; e, em caráter consultivo sobre:
- Concurso Público;

- Ergonomia;
- Jornada Especial de Trabalho a Pais de Excepcionais I – 132.0032;
- Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
- Terceirização
- Adicional de Periculosidade;
- Extensão de Direitos e,
- Retenção do conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

**Parágrafo Segundo** - Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERCEL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por esta Comissão, com exceção daquelas de reintegração decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a Cláusula 1ª deste Acordo.

**Parágrafo Terceiro** - A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

**Parágrafo Quarto** - A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 6 (seis) dos seus membros, mais o Presidente, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

**Parágrafo Quinto** - O CRH se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Sexto** - Caso não ocorra reunião no prazo estipulado no parágrafo quinto, os Sindicatos componentes da INTERCEL não estarão mais sujeitos as condições do parágrafo segundo.

## **Cláusula 28 – Licença Prêmio**

Aos empregados admitidos após 1º.10.1999 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

**Parágrafo Primeiro:** A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

**Parágrafo Segundo:** As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

**Parágrafo Terceiro:** A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59º (quingentésimo nono) mês.

**Parágrafo Quarto:** O período de gozo da licença prêmio não terá início obrigatoriamente no dia primeiro do mês, e poderá ser dividido em dois períodos de 15 dias, a critério do empregado.

**Parágrafo Quinto:** A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

### **Cláusula 29 – Gratificação 25 anos**

Fica assegurado a todos os empregados, o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I-132.0024.

**Parágrafo Primeiro** – Para a contagem do período aquisitivo previsto no caput deverá ser descontado apenas o período relativo à licença sem remuneração a pedido do empregado.

**Parágrafo Segundo:** A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

### **Cláusula 30 – Licença Maternidade**

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

### **Cláusula 31 – Compensação / Pagamento de Horas Extras**

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição fica autorizada a manter, alternativamente, como forma de pagamento, um Sistema de Compensação de Horas Extras, com horas creditadas por opção do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A compensação de que trata o *caput* desta Cláusula será negociada entre o empregado e sua chefia imediata, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0043, observando as seguintes condições:

- a) o Sistema de Compensação de Horas Extras terá como limite máximo 40 (quarenta) horas de saldo para crédito;
- b) as horas incluídas no Sistema de Compensação de Horas Extras deverão ser compensadas semestralmente ou pagas nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo referentes ao semestre anterior, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente;

- c) havendo desligamento de empregado com saldo no Sistema de Compensação, o valor será incluído no cálculo da respectiva rescisão, até o limite de crédito da rescisão;
- d) não poderão ser creditados dias de férias e/ou licença-prêmio no Sistema de Compensação de Horas Extras;
- e) as horas de sobreaviso não serão objeto de compensação, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo** – A Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias, inclusive quanto às horas a serem compensadas, assim expressa:

- a) com adicional 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) com adicional 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, firmado em 14.03.2002.

### **Cláusula 32 – Controle das Ordens de Serviços**

Todas as Ordens de Serviço, no sistema elétrico de potência ou de distribuição, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e visadas pelo chefe e respectivo empregado.

### **Cláusula 33 – Dia para Exames Preventivos**

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença aos empregados e empregadas para a realização de exames preventivos.

### **Cláusula 34 – Conceitos Operacionais**

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

- a) **Salário-Base** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).
- b) **Remuneração Fixa** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (códigos 330, 331, 332, 333 ) e, adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318).

### **Cláusula 35 – Eleições na CIPA**

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida reeleição, conforme está previsto pela NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

**Parágrafo Único** - A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Empresa será feita mediante eleições.

### **Cláusula 36 – Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas**

No período de vigência deste acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas, para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

**Parágrafo Único** – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

### **Cláusula 37 – Auxílio Médico**

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano de Saúde Celos e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano de Saúde Celos.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se dependentes para os fins previstos no *caput*, o cônjuge ou companheiro(a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

**Parágrafo Segundo** – Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano de Saúde Celos e seus dependentes, somente poderão utilizar-se do auxílio constante do *caput*, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

### **Cláusula 38 – Plano CELOS Saúde**

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano Celos Saúde, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano Celos Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc Distribuição/CELOS, podendo ainda haver a

participação da CELOS e APCelesc, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

### **Cláusula 39 – Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria**

No período de vigência deste acordo, a Celesc Distribuição manterá em conjunto com a INTERCEL, o “Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria”, devendo as partes supra-referidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

**Parágrafo Único** – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS e APCelesc no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

### **Cláusula 40 – Inovações Tecnológicas**

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

### **Cláusula 41 – Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho**

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DVSS/DPRH, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

### **Cláusula 42 – Concurso Público**

A Celesc Distribuição discutirá com a INTERCEL e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a questão racial, de gênero e a hipossuficiência econômica.

**Parágrafo Único** – Aos portadores de necessidades especiais a Celesc Distribuição

obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.01.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

#### **Cláusula 43 – Orientação Quanto à Coibição de Práticas Discriminatórias**

A Celesc Distribuição manterá com a participação dos sindicatos, da área de responsabilidade social, de recursos humanos e jurídica, uma comissão permanente, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, que terá como objetivo desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como, assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, visando prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

#### **Cláusula 44 – Reconhecimento Dependente**

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

#### **Cláusula 45 – Jornada De Trabalho**

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

**Parágrafo Único:** A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

#### **Cláusula 46 – Anuênio**

Fica concedido aos empregados admitidos após 1º.10.1996 o pagamento mensal do anuênio a partir de 1º.10.2010, o equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do novo anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I-132.0025.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objetivo seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

**Parágrafo Terceiro:** A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULAS NOVAS**

### **Cláusula 47 – Exames Periódicos**

A Celesc Distribuição realizará exames periódicos conforme estabelece a NR-7, ficando acordado que conforme o item 7.4.2.3 da referida NR e de acordo com a Instrução Normativa I-134.0007, realizará avaliações clínicas, além das utilizadas para riscos ocupacionais com o fim de constatar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – A Celesc Distribuição incluirá, além dos exames clínicos, exame de mama, cardíaco, oftalmológico, próstata, diabetes, eletroencefalograma e preventivo de câncer no colo de útero.

**Parágrafo Segundo** – A Celesc Distribuição, com o fim de cumprir a Instrução Normativa I-134.0007, item 5.8, I, deverá submeter anualmente seus empregados expostos a área de risco a avaliação nutricional.

**Parágrafo Terceiro** – A Celesc Distribuição, com o fim de prevenir os riscos de queda em altura, disponibilizará aos empregados que trabalham sob esta condição os exames de Eritrograma, para a pesquisa da anemia, e de Glicemia, para a verificação de diabetes, além do exame físico adequado a verificação de restrição aos movimentos, distúrbios do equilíbrio ou coordenação motora, anemia, hipertensão arterial, cardiopatias, entre outros, que poderão contribuir para estes acidentes.

**Parágrafo Quarto** – A Celesc Distribuição se compromete a garantir todas as condições necessárias para a realização dos exames médicos periódicos e complementares dos seus empregados.

**Parágrafo Quinto** – A Celesc Distribuição se compromete a implantar em toda a empresa um calendário anual de vacinação.

### **Cláusula 48 – Política de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho.**

A partir da assinatura do Acordo Coletivo a Celesc Distribuição se compromete a implantar uma política de segurança, saúde e medicina do trabalho em todas as áreas da empresa vinculada aos seguintes objetivos:

- a) Eleição do Coordenador de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Vinculação da área à Presidência da empresa;
- c) Elaboração de um plano de ação estratégico com envolvimento de todas as áreas;
- d) Garantia de lotação de no mínimo um Técnico de Segurança por agência;
- e) Garantia de lotação de no mínimo um Assistente Social por agência;
- f) Garantia de lotação de um médico do trabalho na administração central e, no mínimo 6 (seis) médicos do trabalho lotados nas macro regiões oeste, centro norte e centro sul;

- g) Garantia de lotação de um profissional Psicólogo na DVSS;
- h) Garantia de indicação de um membro da Intercel para participar das reuniões/atividades das CIPAs;
- i) Atuação em todas as empresas prestadoras de serviços à Celesc Distribuição, exigindo e dando conhecimento aos sindicatos da existência de CIPA's;
- j) Apresentação à todos os empregados do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- f) Realizar periodicamente a revisão e o acompanhamento dos empregados treinados para atuar em áreas de risco, seja do quadro próprio ou não.
- g) Caso haja acidente de trabalho nas empresas prestadoras de serviços, enquanto não forem apuradas as responsabilidades, serão suspensos o contrato e o pagamento das faturas. O histórico das empresas prestadoras de serviços sobre fatos de idoneidade sua e de seus empregados, saúde e segurança do trabalho, deverão ser considerados pela Celesc Distribuição antes da celebração de contratos.

**Parágrafo Único** – A Celesc Distribuição adotará um procedimento em toda a empresa que garanta a reposição automática e regular dos uniformes de seus empregados.

#### **Cláusula 49 – Redução da Jornada de Trabalho**

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo a Celesc Distribuição readequará o seu quadro próprio de empregados visando a implantação da redução da Jornada de Trabalho das atuais 40 (quarenta) horas para 37,5 (trinta e sete e meia) horas semanais, sem redução de salário.

#### **Cláusula 50 – Unificação da Gratificação de Férias**

A Celesc Distribuição unificará para todos os seus empregados o pagamento da gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) mais um terço constitucional, totalizando o percentual de 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento).

#### **Cláusula 51 – Política de Recursos Humanos**

A Celesc Distribuição definirá em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho uma política de recursos humanos contemplando os seguintes itens:

**Quadro de Lotação** - tendo como base o mapeamento e revisão dos processos e competências.

**Internalização das Atividades** – tendo como objetivo a eliminação da terceirização de atividades fins;

**Bolsa de Transferências** – tendo como objetivo a alocação adequada dos recursos humanos;

**Valorização e Retenção do Conhecimento** - tendo como base o relatório do Grupo de Trabalho constituído para esta finalidade;

**Plano de Carreira Gerencial** – estabelecer critérios para a ocupação dos cargos gerenciais, obedecendo aos níveis de capacitação, treinamento e experiência.

**Revisão do Plano de Cargos e Salários** – tendo como objetivo atender a previsão estabelecida no referido acordo; e

**Concurso Público** – tendo como objetivo complementar o quadro funcional da empresa.

**Parágrafo Primeiro** – a Celesc Distribuição contemplará na Bolsa de Transferência o pagamento de um adicional, considerando a distância e os custos oriundos da movimentação, e facilitará a transferência, dentro de sua área de concessão, do empregado cujo cônjuge tenha, comprovadamente, sido transferido de cidade por ocasião de seu trabalho, independente qual a empresa a que serve.

**Parágrafo Segundo** – As transferências de empregados por solicitação da empresa deverão ser individualizadas e ter o acompanhamento do sindicato e assistente social, para verificar a situação social e financeira desta movimentação, eliminando o risco de prejuízo financeiro e pessoal do transferido.

#### **Cláusula 52 – Atendimento Comercial**

Considerando a necessidade contínua de melhoria das condições de trabalho, visando a saúde e o bem estar dos empregados e garantir a qualidade dos serviços aos consumidores, a Celesc Distribuição implantará em até 30 dias o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho sobre o atendimento comercial presencial, instituído pela Deliberação 562/2008, conforme relatório apresentado à Diretoria Comercial.

#### **Cláusula 53 – Adicional de Linha Viva**

A Celesc Distribuição pagará Adicional, calculado sobre o salário base, aos profissionais treinados, capacitados e autorizados a trabalharem em equipes de Linha Viva nas seguintes condições:

- a)** 5% (cinco por cento) aos que trabalham em Linha Viva de distribuição “ao contato” (até 34 KV);
- b)** 10% (dez por cento) aos que trabalham em Linha Viva “à distância” (a partir de 69 KV) e em subestação “ao contato”;
- c)** 15% (quinze por cento) aos que trabalham em Linha Viva “à distância, ao contato e ao potencial”.

#### **Cláusula 54 – Adicional de Despachante**

A Celesc Distribuição pagará ao profissional lotado na função de despachante adicional de 30% (trinta por cento) do salário-base, com objetivo de estabelecer as condições de igualdade desse profissional com os demais profissionais da área técnica da Empresa.

#### **Cláusula 55 – Periculosidade Fixa**

A Celesc Distribuição pagará periculosidade fixa aos profissionais técnicos que estejam lotados em área de risco e que exerçam atividades de risco.

#### **Cláusula 56 – Código de Ética**

A Celesc Distribuição revisará o código de ética a cada 4 (quatro) anos, com consulta pública e troca dos componentes do Comitê de Ética a cada 2 anos.

#### **Cláusula 57 – Isonomia do trabalhador terceirizado**

A Celesc Distribuição garantirá a isonomia no valor do salário e do vale alimentação entre os empregados do quadro próprio e os terceirizados, para os mesmos tipos de trabalho.

#### **Cláusula 58 – Desconto salarial**

A Celesc Distribuição garantirá que todo o desconto realizado no salário do empregado a favor do Plano Previdenciário e do Plano Celos Saúde considerará todos os códigos de periculosidade existentes na Empresa.

#### **Cláusula 59 – Feriado ponte**

A Celesc Distribuição discutirá com os sindicatos que compõem a Intercel, proposta para acordo do feriado ponte.

#### **Cláusula 60 – Doação de sangue**

A Celesc Distribuição abonará as faltas ao trabalho para a doação de sangue devidamente comprovadas.

#### **Cláusula 61 – Falta justificada para acompanhamento médico**

A Celesc Distribuição considerará como falta justificada a ausência do empregado(a) para acompanhar cônjuge e dependentes legais ao médico, mediante declaração médica, incluindo esse direito no contrato individual de trabalho.

#### **Cláusula 62 – Periculosidade no salário maternidade**

A Celesc Distribuição garantirá à empregada que trabalha em área de risco, a inclusão da periculosidade no cálculo do salário maternidade quando do afastamento em licença maternidade.

## **CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS**

### **Cláusula 63 - Multa**

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de multa equivalente ao menor salário constante da Tabela de Salários da Celesc Distribuição, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

### **Cláusula 64 - Vigência**

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 01.10.2010 até 30.09.2011, excetuando-se a Cláusula 1ª, que tem vigência própria.